CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 21
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Nº. 827/2013.

Autor – Hilton Coelho.

Ementa – "Institui a obrigatoriedade de constar nos editais de licitações e nos contratos de obras e serviços públicos, o cumprimento das normas e princípios de trabalhos decente aprovados na Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho (1998) da Organização Internacional do Trabalho e no Plano Nacional de emprego e Trabalho Decente (2010) do Ministério do Trabalho e Emprego, e dá outras providências".

Relator – Vereador Edvaldo Brito.

RELATÓRIO:

1. Adoto o de fls. 04 do Setor de Análise e Pesquisa.

PARECER:

2. Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com o interesse público, todavia, consoante o disposto no referido relatório, foi constatado a existência de Lei com propósito semelhante, que tomou o N.º 4.484/1992;
3. Aplica-se ao caso o disposto no Art. 9º da Lei Complementar N.º 95/1998 alterada pela Lei Complementar N.º 107/2001 que dispõe: "A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas";
4. Assim, o art. 3º do Projeto incide nesta determinação porque faz uma cláusula genérica de revogação;
5. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Edvaldo Brito
Relator
Vereador pelo PTB

RECEBIDO
EM 03 / 02 / 14